



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar nº 002, de 02 de abril de 2012.

Lido no Expediente da Sessão
do dia 03/04/12

Secretário

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS PERTENCENTES À ÁREA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO**, nos termos do art. 51, inciso VII, assim como o art. 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO DO PLANO E SEU ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Fica instituído pela presente Lei Complementar, aos servidores públicos ativos pertencentes à área da saúde do Município de Campo Magro, o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, submetidos ao regime estatutário e abrangidos na forma desta Lei.

Parágrafo Único - Os dispositivos desta lei não se aplicam aos profissionais do magistério, aos servidores efetivos da Administração Direta do Município, bem como os servidores de cargos administrativos lotados na Secretaria de Saúde, além dos servidores contratados por prazo determinado para execução de programas específicos.

Art. 2º O presente plano de carreira baseia-se nas atribuições e responsabilidades previstas no Estatuto dos Servidores Públicos de Campo Magro, Lei Municipal nº 126/2000, no Modelo Assistencial preconizado pelo Sistema Único de Saúde e pela Legislação Municipal vigente.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito Municipal

Art. 3º O Plano de Carreira é o conjunto de medidas que oportunizam o desenvolvimento e crescimento funcional dos servidores públicos municipais da área da saúde, e tem como princípios básicos:

I - universalidade - integram o Plano, todos os servidores municipais concursados, profissionais da área de saúde, que participam do processo de trabalho desenvolvido pela Secretaria Municipal de Saúde;

II - mobilidade nos limites legais vigentes, que permita a prestação de serviços públicos de excelência;

III - desenvolvimento profissional co-responsável que possibilite o estabelecimento de trajetória das carreiras mediante crescimento por qualificação profissional;

IV - participação na gestão - para a implantação ou adequação deste Plano às necessidades do Sistema Unico de Saúde, deverá ser observado o princípio da participação bilateral, entre os servidores e o gestor municipal de saúde.

Art. 4º O Plano objetiva oportunizar trajetória profissional de crescimento contínuo aos servidores municipais, visando sua valorização e incentivo, bem como o aumento da eficiência do serviço público.

CAPÍTULO III
DO GLOSSÁRIO

Art. 5º Para os efeitos desta Lei Complementar serão adotadas as seguintes definições:

I - **ÁREA DE ATUAÇÃO**: cada uma das células de atribuições e responsabilidades em que pode estar subdividido um cargo, atendida sua natureza primária;

II - **CARREIRA**: trajetória profissional estabelecida para cada um dos cargos abrangidos por esta Lei, através do encadeamento de classes e referências;

III - **CARGO PÚBLICO**: vaga no quadro de pessoal com atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional, que devem ser cometidas a cada servidor, definidos na regulamentação desta Lei;

IV - **CARGO EM COMISSÃO**: aquele declarado em lei de livre nomeação e exoneração, destinando-se apenas as atribuições de direção, chefia e assessoramento;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito Municipal

V - HABILITAÇÃO OU TITULAÇÃO: é a formação acadêmica que o servidor possui ou poderá possuir, de acordo com a legislação educacional;

VI - QUADRO: o agrupamento quantitativo de vagas previstas para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Campo Magro;

VII- REMUNERAÇÃO: retribuição pecuniária devida ao servidor pelo efetivo exercício do cargo de acordo com a classe e referência em que se encontrar enquadrado, acrescida das vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias estabelecidas em lei;

VIII - VENCIMENTO: retribuição pecuniária devida ao servidor pelo efetivo exercício do cargo, de acordo com a classe e referência em que se encontrar enquadrado, constantes dos Anexos IV a XVII;

IX - PISO INICIAL: valor do vencimento de cada cargo na referência 1 da classe A, que representa a posição inicial da carreira do servidor, de acordo com o Anexo II;

X - CLASSE: a posição indicada por letras, correspondente a faixa salarial ocupada pelo servidor na tabela de vencimentos, de acordo com a formação escolar, passível de mudança através de aprovação no procedimento de crescimento vertical por qualificação profissional;

XI - REFERÊNCIA: a posição identificada por números correspondente à faixa de vencimentos ocupada pelo servidor na tabela correspondente, de acordo com as progressões por tempo de serviço,

XII - INTERSTÍCIO: lapso de tempo fixado para que o servidor se habilite as promoções horizontais e verticais, e

XIII - PROGRESSÃO HORIZONTAL: é o avanço de uma referência para outra, dentro da mesma classe, por tempo de serviço público.

XIV - PROGRESSÃO VERTICAL: é o avanço de uma classe para outra imediatamente superior, em função de qualificação profissional.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA DO PLANO DE CARREIRA

CAPÍTULO ÚNICO
DA ESTRUTURAÇÃO

Art. 6º A estrutura da carreira dos servidores públicos municipais da saúde de Campo Magro, compreende os cargos efetivos de carreira de profissionais devidamente habilitados para atuar no âmbito da saúde municipal, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, jornada de trabalho, vencimento inicial e número de vagas pertinentes a cada cargo constantes do Anexo I, devendo a lotação nas Unidades de Saúde ser estabelecida pela administração de acordo com a necessidade do serviço.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito Municipal

Art. 7º A carreira se inicia com a posse no cargo para o qual o servidor prestou concurso público de provas ou provas e títulos, satisfeitas as normas legais e disposições desta Lei, ou dela decorrentes.

Art. 8º Na carreira dos servidores públicos efetivos da saúde haverá de três a cinco classes conforme as peculiaridades de cada cargo.

Art. 9º A classe inicial da carreira é a CLASSE A, correspondente à habilitação mínima prevista no Anexo I.

Art. 10. A habilitação mínima, a jornada de trabalho, o número de vagas e o vencimento inicial de cada cargo estão definidos no Anexo I.

TÍTULO III
DA INVESTIDURA, DO PROVIMENTO E DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

CAPÍTULO I
DA INVESTIDURA

Art. 11. A investidura nos cargos regidos por esta lei dar-se-á por concurso público de provas ou de provas e títulos, na referência 1 da classe A correspondente ao cargo pretendido, conforme especificados no Anexo I.

Art. 12. Os cargos do Quadro Próprio da Administração Municipal são acessíveis a todos os brasileiros e portugueses, respeitadas as exigências fixadas em Lei e no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Magro.

Art. 13. Os cargos determinados no Anexo I serão providos segundo o regime estatutário instituído por este Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Municipais.

Art. 14. Compete ao Poder Executivo, constatando a necessidade e a existência de vagas, determinar a abertura de concurso público de provas ou de provas e títulos para preenchimento dos cargos.

Parágrafo Único – O concurso público será regulamentado por edital, o qual definirá as regras específicas para participação, aprovação e classificação dos candidatos, e demais instruções do certame.

CAPÍTULO II
DO PROVIMENTO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito Municipal

Art. 15. São condições essenciais para o provimento nos cargos criados nesta Lei, além dos requisitos específicos a cada um deles:

I - ser brasileiro ou ter nacionalidade portuguesa, nos termos da legislação pertinente;

II - ter a idade mínima de dezoito anos completos na data da nomeação;

III - estar em dia com as obrigações militares e eleitorais previstas em Lei;

IV - estar em pleno gozo de seus direitos políticos;

V - possuir a habilitação exigida para o exercício do cargo;

VI - possuir aptidão física, mental e emocional para o exercício do cargo, constatada mediante laudo pericial realizado por equipe médica do Município.

Parágrafo Único - Além dos requisitos previstos no caput deste artigo, a nomeação depende da prévia verificação da inexistência de acumulação de cargos vedada pela Constituição Federal.

Art. 16. O provimento nos cargos criados por este Plano de Carreira somente será efetivado após aprovação e classificação em concurso público de provas ou provas e títulos.

Art. 17. O ingresso no quadro dos cargos efetivos de carreira, após aprovação do candidato em concurso público, será efetivado na referência inicial da CLASSE A, independente da habilitação que possuir na data de sua nomeação.

Parágrafo Único - Fica ressalvado à Administração o direito de exigir no edital de concurso público para determinada função do cargo, habilitação específica ou titulação superior à mínima prevista para o cargo, condição em que o candidato aprovado terá seu provimento na referência um da classe correspondente à habilitação exigida pelo edital.

Art. 18. Admitir-se-ão outras formas de seleção pública, nos termos da lei e em caráter excepcional, para suprir necessidade de:

I - provimento temporário, com fundamento na legislação específica;

II - substituição emergencial de titulares do cargo.

III - para atendimento às necessidades transitórias, de excepcional interesse público de urgência e emergência, com prazo máximo de um ano, renováveis por até igual período.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito Municipal

Parágrafo Único - O servidor que vier a ser nomeado nos termos deste artigo será obrigatoriamente remunerado de acordo com o vencimento fixado no edital do teste seletivo.

CAPÍTULO III DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 19. Os servidores públicos nomeados para cargo de provimento efetivo ficarão sujeitos ao estágio probatório, com duração de três anos, contados a partir da data da posse e exercício.

Parágrafo Único - O estágio probatório ficará suspenso nas seguintes hipóteses:

I - para exercer cargo comissionado;

II - quando exercer atividades estranhas às suas funções;

III - para exercer mandato eletivo.

Art. 20. Durante o período de estágio probatório os servidores públicos serão submetidos a avaliações periódicas semestrais, regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 406/2002.

Art. 21. Durante o período de estágio probatório o servidor público será acompanhado e orientado na execução de suas atividades a fim de promover a sua integração ao ambiente de trabalho e o desenvolvimento de suas potencialidades.

Art. 22. Concluídas as avaliações do estágio probatório e sendo o servidor considerado apto para o exercício das funções inerentes ao cargo para o qual foi aprovado em concurso público, o servidor será confirmado no cargo e considerado estável no serviço público.

Art. 23. Constatado pelas avaliações que o servidor não preenche os requisitos necessários para o desempenho de suas funções, caberá à autoridade competente, sob pena de responsabilidade, iniciar o processo administrativo, assegurando ao servidor o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do Decreto Municipal nº 406/2002.

Art. 24. As progressões na carreira previstas neste plano somente terão início após a conclusão do estágio probatório.

TÍTULO IV DA TRAJETÓRIA DE CARREIRA CAPÍTULO I DAS CARREIRAS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito Municipal

Art.25. As possibilidades de progressão na carreira, de acordo com o respectivo cargo, estão classificadas em:

- I - progressão por tempo de serviço público;
- II - progressão vertical de uma classe para outra por qualificação profissional;

CAPÍTULO II
DA PROGRESSÃO POR TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO

Art. 26. A progressão na carreira por tempo de efetivo exercício no serviço público consiste na passagem de uma referência para outra, dentro da mesma classe e será concedida automaticamente, observado o interstício de vinte e quatro meses, independentemente da progressão por mérito.

Art. 27. Não será concedida a progressão por efetivo tempo de exercício ao servidor que:

- I - estiver em estágio probatório;
- II - estiver em disponibilidade;
- III - estiver em licença sem vencimentos;
- IV - tiver sofrido qualquer penalidade, no período de avaliação, exceto advertência e repreensão;
- V - estiver em licença para tratamento de saúde por mais de seis meses;
- VI - tenha faltado ao serviço por dez dias alternados ou cinco dias consecutivos, injustificadamente, em cada exercício;
- VII - tenha recebido formalmente duas advertências escritas ou uma suspensão do serviço;
- VIII - seja considerado inapto física ou mentalmente;
- IX - estiver em licença para desempenho de mandato eletivo ou em disponibilidade para representação classista;
- X - cedido a outro órgão de qualquer dos Poderes e de qualquer esfera, sem ônus para o Município;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito Municipal

XI - tenha sofrido penalidade de suspensão através de processo administrativo transitado em julgado, durante o interstício, e

XII - estiver afastado do cargo por prisão judicial.

Parágrafo Único - A progressão de que trata o caput deste artigo, implica tão somente mudança de referência, sem qualquer alteração nas atribuições e responsabilidades do servidor.

Art. 28. A contagem de tempo para a progressão por tempo de serviço terá início a partir do término do estágio probatório e será aplicada automaticamente a partir do mês posterior a que o servidor completar o triênio.

CAPÍTULO III
DA PROGRESSÃO POR QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 29. A promoção na carreira por qualificação profissional é a passagem de uma classe para outra imediatamente superior, na mesma referência em que se encontrava na classe anterior, mediante comprovação de habilitação obtida em instituição devidamente credenciada pelo órgão normativo do sistema de ensino respectivo.

Parágrafo Único - A promoção de que trata o caput será efetivada mediante requerimento do interessado, sendo a habilitação comprovada através da apresentação do original do Diploma e/ou Certificado de Conclusão de Curso e acompanhado de cópias que serão autenticadas pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 30. A promoção por qualificação profissional ocorrerá sempre na data de 1º março aos que apresentarem a documentação comprobatória até a data de 31 de janeiro, obedecido sempre o interstício de dois anos da última progressão.

Art. 31. Se, durante o interstício o servidor obtiver qualificação profissional superior à prevista para a classe seguinte deverá permanecer dois anos na classe imediatamente posterior, à última concedida, até alcançar a classe correspondente à habilitação adquirida.

Art. 32. Não se concederá promoção por qualificação profissional ao servidor que:

I - estiver em estágio probatório;

II - estiver aposentado pelo regime próprio do Município na data da publicação desta Lei;

III - estiver em disponibilidade;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito Municipal

IV - estiver cedido a outro órgão de qualquer dos Poderes e de qualquer esfera, sem ônus para o Município;

V - estiver afastado em licença para tratar de assuntos particulares;

VI - estiver em licença para tratamento de saúde por mais de seis meses;

VII - tenha sofrido penalidade de suspensão através de processo administrativo transitado em julgado, durante o interstício;

VIII - tenha faltado ao serviço por dez dias alternados ou cinco dias consecutivos, injustificadamente, em cada exercício, e

IX - tenha recebido formalmente duas advertências escritas ou uma suspensão do serviço.

Parágrafo Único - O exercício de cargo em comissão, de mandato eletivo ou classista, não impede o desenvolvimento na carreira por qualificação profissional.

CAPÍTULO IV
DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO E GESTÃO DO PLANO DE CARGOS,
CARREIRA E VENCIMENTOS

Art. 33. Fica criada por decreto do Poder Executivo Municipal, a Comissão Permanente de Avaliação e Gestão do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos, composta de três membros efetivos do quadro de pessoal, sendo obrigatoriamente pelo menos um membro da Secretaria de Saúde e um membro da Secretaria de Administração;

Art. 34. A Comissão Permanente de Avaliação e Gestão do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos terá as seguintes atribuições:

I - participar da avaliação do estágio probatório e coordenar os trabalhos de sua aplicação;

II - analisar e emitir parecer sobre os documentos apresentados pelos servidores para progressão por qualificação profissional;

III- responder a recursos interpostos contra o resultado da avaliação para progressão na carreira;

IV - emitir parecer final sobre os processos de avaliação para progressão na carreira;

V - apresentar propostas para o aperfeiçoamento do Plano de carreira;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito Municipal

VI - participar e opinar sobre as regulamentações do Plano de carreira;

VII - efetuar outras atribuições relacionadas no decreto de instituição da Comissão.

Parágrafo Único - A Comissão Permanente de Avaliação e Gestão do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos deverá, no prazo de noventa dias de sua constituição, elaborar um Regimento Interno definindo sua atuação, datas e prazos de reuniões, forma de designação dos membros, bem como outras regulamentações necessárias ao seu pleno funcionamento.

TÍTULO VI
DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

CAPÍTULO I
DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 35. A carga horária máxima dos servidores municipais da saúde do Município de Campo Magro se encontra definido para cada cargo, de acordo com o previsto no Anexo I deste Plano.

Art. 36. O servidor que atuar em jornada parcial poderá ter sua jornada de trabalho ampliada em caráter excepcional e transitório, condição em que terá seus vencimentos ampliados proporcionalmente à nova carga horária.

§ 1º Atuando o servidor em jornada integral poderá sua jornada de trabalho ser reduzida temporariamente, mediante acordo entre a administração e o servidor, com redução proporcional em sua remuneração.

§ 2º Retornando o servidor à sua jornada original, seu vencimento retornará ao seu valor anterior, correspondente à referência em que se encontra posicionado na tabela de vencimentos do cargo.

§ 3º A ampliação ou redução da jornada de trabalho prevista neste artigo somente será efetivada com a autorização expressa e inequívoca do servidor e com a concordância também expressa da administração municipal.

Art. 36. São condições para a ampliação de jornada de trabalho:

I - o servidor que exercer a função de Direção de Departamento ou Chefia de Núcleo e que possuir carga horária inferior a quarenta horas semanais poderá optar pela ampliação para trinta ou quarenta horas, se for do interesse da administração;

II - o profissional médico designado para compor o programa Estratégia de Saúde da Família, regularmente cadastrado no CNES e em efetivo exercício da função, de acordo com a Portaria MS/GM 2488, de 21 de outubro de 2011, e que possuir carga horária inferior a quarenta horas semanais poderá optar pela ampliação de jornada de trinta ou quarenta horas, com a concordância da administração;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito Municipal

III - o profissional odontólogo designado para compor o programa Estratégia de Saúde da Família, regularmente cadastrado no CNES e em efetivo exercício da função, de acordo com a Portaria MS/GM 2488, de 21 de outubro de 2011, e que possuir carga horária inferior a quarenta horas semanais deverá optar pela ampliação de jornada para quarenta horas.

Art.37. O Poder Executivo poderá fixar, por decreto, jornadas especiais para determinadas categorias de servidores, de caráter temporário, seja por redução da jornada ou retorno à jornada original fixada no edital do concurso público.

Art. 38. Fica autorizado o Poder Executivo a estabelecer, através de decreto, critérios para o trabalho dos servidores em regime de plantão, escala de trabalho ou jornada de trabalho diferenciada.

Art. 39. O número de vagas a serem preenchidas para cada uma das jornadas de trabalho relativas a cada cargo, deverá ser definido no respectivo edital de concurso público.

Art.40. Se a jornada de trabalho de determinado cargo for reduzida por Lei Federal, o vencimento continuará inalterado.

CAPÍTULO II
DAS TABELAS DE VENCIMENTOS

Art. 41. Para cada cargo e jornada de trabalho é estabelecida uma tabela de vencimentos constituída de trinta e seis referências com acréscimo de 1,2% (um vírgula dois) por cento entre as referências, sendo o servidor integrante do cargo posicionado em classe e referência que constituirá seu vencimento básico, conforme Anexos IV a XII.

CAPÍTULO III
DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 42. Em retribuição ao efetivo exercício do cargo, os servidores públicos municipais perceberão vencimento expresso em moeda nacional, referente a cada classe e referência dos respectivos cargos, constante das respectivas tabelas de vencimentos.

Art. 43. Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - vencimento básico, o valor fixado para a classe e referência em que se encontra posicionado o servidor na tabela de vencimentos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito Municipal

II - vencimento inicial da carreira, o valor corresponde à referência 1 (um), da classe A do cargo, e

III - vencimento inicial da classe, o valor correspondente à referência 1 (um) de cada classe.

Art. 44. Os acréscimos pecuniários a que têm direito os servidores serão calculados sobre o vencimento básico e serão a ele somados, constituindo sua remuneração.

CAPÍTULO IV DAS VANTAGENS

Art. 45. Além do vencimento básico do cargo, os servidores públicos municipais poderão receber as seguintes vantagens pecuniárias:

I - gratificações;

II - adicional noturno;

III - adicional de insalubridade ou periculosidade;

IV - adicional por tempo de serviço público efetivo municipal;

V - ajuda de custo e diárias.

Parágrafo Único - As vantagens previstas neste artigo serão regulamentadas e regidas segundo o disposto no Estatuto dos Servidores Municipais de Campo Magro.

Art. 46. A Administração Municipal poderá conceder gratificação por serviços técnicos especializados, autorizada mediante Decreto do Executivo para o servidor que comprovadamente desempenhar função relevante e de extrema responsabilidade e complexidade, no montante de 1% (um por cento) a 100% (cem por cento) sobre seu vencimento básico.

Parágrafo Único- As gratificações de que tratam este artigo não poderão ser cumulativas, sendo que na hipótese de acúmulo de funções valerá o maior percentual de gratificação.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE O VENCIMENTO E REMUNERAÇÃO

Art. 47. Aplica-se à remuneração dos servidores, inclusive em relação às vantagens pecuniárias, o disposto sobre o assunto no Estatuto dos Servidores Municipais de Campo Magro.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito Municipal

Art. 48. As vantagens acessórias previstas nesta Lei e no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, não se incorporam aos vencimentos, sendo extintas automaticamente quando cessarem as condições que motivaram seu pagamento, a exceção do adicional por tempo de serviço público.

Art. 49. Os reajustes de vencimentos concedidos aos servidores públicos incidirão sobre os valores constantes da tabela de vencimentos prevista para o respectivo cargo.

Parágrafo Único - Os reajustes de que tratam este artigo poderão ser concedidos aos servidores públicos em geral ou especificamente a cada carreira, desde que assegurada a revisão geral de que trata o art. 37, X, da Constituição Federal, aos demais servidores

Art. 50. Ressalvadas as permissões previstas no Estatuto dos Servidores Municipais e outras decorrentes de lei, a falta ao serviço acarretará desconto proporcional ao vencimento mensal do servidor público.

Parágrafo Único - Para o cálculo do desconto proporcional previsto no caput deste Artigo, atribuir-se-á a um dia de serviço o valor correspondente a um trinta avos do vencimento básico mensal.

Art. 51. Para efeitos remuneratórios, a assiduidade será apurada pelo ponto a que ficam obrigados todos os integrantes do quadro próprio da administração municipal, ressalvados os cargos cuja natureza justifique a dispensa do mesmo.

Parágrafo Único - Caberá ao chefe imediato, sob pena de responsabilidade, encaminhar ao órgão competente o relatório mensal de assiduidade até a data prevista.

CAPÍTULO VI
DOS CARGOS COMISSIONADOS E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art. 52. Os cargos comissionados, para atender as funções de assessoramento, direção ou chefia, com sua nomenclatura, símbolos e número de vagas, relacionados diretamente com os órgãos que compõem a estrutura administrativa do Município, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo.

Art. 53. Os servidores efetivos de carreira que ocuparem cargos em comissão de qualquer órgão que compõe a estrutura administrativa do Município, poderão optar pela remuneração de acordo com as hipóteses seguintes:

I - pela remuneração integral do cargo em comissão respectivo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito Municipal

II - pelo vencimento básico de seu cargo efetivo, e

III - pelo vencimento de seu cargo efetivo acrescido de gratificação de função de confiança.

Art. 54. O servidor efetivo ocupante de cargo comissionado em pleno exercício da função terá direito à progressão na carreira, ainda que seus efeitos financeiros decorrentes da promoção não sejam imediatamente sentidos.

TÍTULO VII
DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO

CAPÍTULO ÚNICO
DA LOTAÇÃO, REMOÇÃO E DA PERMUTA

SEÇÃO I
DA LOTAÇÃO

Art. 55. Os servidores abrangidos por este Plano terão suas lotações na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - Após o ato da posse, ao servidor será determinado o seu local de exercício pelo Secretário Municipal da Saúde.

Art. 56. O servidor aprovado em concurso público aberto, a pedido do titular do órgão e obedecida à ordem de classificação, terá sua lotação na secretaria de saúde, e será determinado, pelo titular do órgão, seu local de exercício.

Art. 57. O servidor, quando convocado para exercer funções em outro órgão da Administração Municipal, ou órgão de outro ente federativo, ou para exercer cargo em comissão, terá direito de retorno à secretaria de origem e, preferencialmente, no mesmo local de exercício.

SEÇÃO II
DA REMOÇÃO E DA PERMUTA

Art. 58. A decisão sobre a concessão de remoção, a pedido ou por permuta, de um órgão de lotação para outro, atenderá prioritariamente ao interesse público e às necessidades da Administração Municipal, observado o princípio da equidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito Municipal

Art. 59. A remoção poderá ser feita a pedido do servidor, indicando para qual órgão ou secretaria pretende se transferir e a justificativa do pedido, porém somente será efetivada com a concordância recíproca dos titulares das secretarias envolvidas, e após conclusão do estágio probatório.

Art. 60. A remoção por permuta é efetuada através de pedido recíproco dos servidores interessados, os quais trocarão de local de exercício, porém somente será efetiva com a concordância dos titulares dos órgãos envolvidos.

TÍTULO VIII
DO PROCESSO DE ENQUADRAMENTO

CAPÍTULO I
DO ENQUADRAMENTO

Art. 61. O enquadramento dos servidores efetivos no plano de cargos, carreira e remuneração, fixado por esta lei, nas tabelas de vencimento respectivas, será efetuado:

I - na classe correspondente a habilitação mínima exigida para o cargo; ou em classe correspondente se o servidor tiver informado e documentado ao Departamento de Recurso Humanos habilitação superior de qualquer nível, até a data de 31 de março de 2012, sendo que, para posicionamento nas demais classes, deverá ser obedecido o interstício fixado no artigo nº 26 desta Lei Complementar.

II - na referência correspondente ao seu tempo de serviço, à razão de uma referência para cada ano de efetivo exercício no serviço público municipal de Campo Magro.

III - avanço de uma referência para cada dez anos de efetivo exercício público municipal de Campo Magro.

§ 1º Os servidores que, posicionados na última referência, ainda recebam vencimento superior ao valor fixado para a referência, terão o vencimento dividido em uma parte denominada de vencimento básico, correspondente ao valor fixado para a referência e outra parte denominada de diferença de enquadramento, correspondente à diferença entre o valor de seu vencimento atual e o valor da última referência.

§ 2º Sobre a diferença de enquadramento não incidirão os reajustes concedidos aos servidores, porém seu valor integra a base para o cálculo dos proventos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito Municipal

Art.62. Para o enquadramento na referência correspondente, conforme determinado no inciso II do artigo anterior, se o vencimento básico atualmente percebido pelo servidor for superior ao valor fixado para o nível de enquadramento correspondente ao seu tempo de serviço público, este será posicionado em referência seguinte, de valor igual ou imediatamente superior ao seu vencimento atual.

Art. 63. Em nenhuma hipótese o valor da classe e referência em que for posicionado o servidor poderá ser inferior ao valor do seu vencimento básico à data do enquadramento.

Art. 64. Os servidores que se encontrarem em estágio probatório serão enquadrados na referência um da classe correspondente à habilitação mínima exigida para o cargo.

TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 65. O cargo de Agente de Saúde é considerado em extinção não se admitindo concurso público para este cargo.

Art. 66. Os acréscimos pecuniários decorrentes de reajustes ao funcionalismo, concessão de vantagens acessórias de caráter transitório e os decorrentes de progressão na carreira somente serão concedidos se atenderem ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 67. As disposições que necessitem de regulamentação serão realizadas através de Decreto.

Art. 68. Dentro de prazo de noventa dias contados da data da publicação desta Lei Complementar, o Poder Executivo deverá emitir o Decreto de enquadramento de todos os servidores abrangidos por este Plano de Carreira.

Art. 69. O Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores da Secretaria Municipal de Saúde de que trata esta Lei Complementar, será revisado a cada três anos, a contar da data de sua publicação.

Art. 70. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta das dotações do Fundo Municipal de Saúde, suplementada se necessário.

Art. 71. Integram a presente Lei os Anexos I a XII.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito Municipal

Art. 72. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2013, revogando as demais disposições em contrário.

Paço Municipal de Campo Magro,
em 02 de abril de 2012.


José Antônio Pasé
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito Municipal

ANEXO I

**TABELA DE CARGO, HABILITAÇÃO MÍNIMA, JORNADA DE TRABALHO,
VENCIMENTO INICIAL E NÚMERO DE VAGAS**

CARGO	HABILITAÇÃO MÍNIMA	JORNADA DE TRABALHO	VENCIMENTO INICIAL	NÚMERO DE VAGAS
ODONTÓLOGO	Bacharelado em Odontologia e registro no CFO	20 horas	R\$ 2.400,59	11
ASSISTENTE SOCIAL	Bacharelado em Serviço Social e registro no CRAS	30 horas	R\$ 2.640,63	07
ENFERMEIRO	Bacharelado em Enfermagem e registro no COREN	40 horas	R\$ 2.640,63	12
FISIOTERAPEUTA	Bacharelado em Fisioterapia e registro no CREFITO	40 horas	R\$ 2.640,63	02
FONOAUDIÓLOGO	Bacharelado em Fonoaudiologia e registro no CRFA	40 horas	R\$ 2.640,63	02
PSICÓLOGO	Bacharelado em Psicologia e registro no CRP	40 horas	R\$ 2.640,63	06
MÉDICO VETERINÁRIO	Bacharelado em Veterinária e registro no CRMV	40 horas	R\$ 2.640,63	02
NUTRICIONISTA	Bacharelado em Nutrição e registro no CRN	40 horas	R\$ 2.640,63	04
FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	Bacharelado em Farmácia Bioquímica e registro no CRF	40 horas	R\$ 2.640,63	04



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito Municipal

MÉDICO	Bacharelado em Medicina, curso específico na área de especialização e registro no CRM	20 horas	R\$ 3.960,97	25
MÉDICO DA FAMÍLIA	Bacharelado em Medicina, curso específico na área de especialização e registro no CRM	40 horas	R\$ 4.951,21	12
TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL	Ensino Médio e Curso Técnico em Saúde Bucal e registro no CRO	40 horas	R\$ 1.394,66	03
TÉCNICO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Ensino Médio e Curso Técnico em Vigilância Sanitária registro no órgão competente	40 horas	R\$ 1.394,66	03
ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	Ensino fundamental e registro no CRO	40 horas	R\$ 856,19	07
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	Curso Técnico em Enfermagem e registro no COREM	40 horas	R\$ 899,00	34
AGENTE DE SAÚDE	Ensino Fundamental	40 horas	R\$ 622,00	02



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO
MAGRO**

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito Municipal

ANEXO II

**TABELAS DE HABILITAÇÕES PARA PROGRESSÃO POR
QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

**CARGOS: ASSISTENTE SOCIAL, ENFERMEIRO, FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO,
FISIOTERAPEUTA, FONOAUDIÓLOGO, MÉDICO VETERINÁRIO, ODONTÓLOGO,
NUTRICIONISTA E PSICÓLOGO**

CLASSES	REFERENCIA	HABILITAÇÃO	PROMOÇÃO VERTICAL
A	1 a 36	Curso Superior e registro no Conselho de Classe	B, C, D e E
B	1 a 36	Pós-graduação em nível de Especialização	C e D
C	1 a 36	Pós-graduação em nível de Mestrado	D
D	1 a 36	Pós-graduação em nível de Doutorado	-----

CARGOS: MÉDICO CLÍNICO GERAL E MÉDICO DA FAMÍLIA

CLASSES	REFERENCIA	HABILITAÇÃO	PROMOÇÃO VERTICAL
A	1 a 36	Curso de Medicina com residência médica concluída e/ou título de especialista na área específica com registro no CRM	B, C, D e E
B	1 a 36	Pós-graduação em nível de Especialização	C e D
C	1 a 36	Pós-graduação em nível de Mestrado	D
D	1 a 36	Pós-graduação em nível de Doutorado	-----



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO
MAGRO**

ESTADO DO PARANÁ

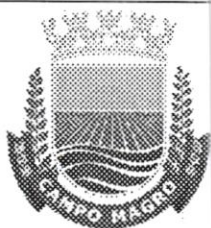
Gabinete do Prefeito Municipal

**CARGOS: TÉCNICO EM ENFERMAGEM, TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E
TÉCNICO EM HIGIENE BUCAL**

CLASSES	REFERENCIA	HABILITAÇÃO	PROMOÇÃO VERTICAL
A	1 a 36	Ensino Médio e curso técnico com registro no Conselho de Classe	B, C, D e E
B	1 a 36	Ensino superior de curta duração	C, D e E
C	1 a 36	Ensino superior de graduação plena na área	D e E
D	1 a 36	Pós-graduação em nível de Especialização	E

CARGOS: AGENTE DE SAÚDE E ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO

CLASSES	REFERENCIA	HABILITAÇÃO	PROMOÇÃO VERTICAL
A	1 a 36	Ensino Fundamental sem/com registro no Conselho de Classe	B, C, D e E
B	1 a 36	Ensino médio	C, D e E
C	1 a 36	Ensino superior de graduação	D e E
D	1 a 36	Pós-graduação em nível de Especialização	E



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito Municipal

ANEXO III

DESCRIÇÃO DOS CARGOS

CARGO: ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO

Carga Horária: 40 horas semanais

Requisitos: Ensino Fundamental

Registro no Conselho Regional de Odontologia

Sumário das Atribuições: Atuar na prestação de serviços odontológicos da Rede Municipal, em atividades de nível básico.

Tarefas

- Colaborar em programas educativos de saúde bucal;
- Auxiliar na instrumentalização do odontólogo e do Técnico em Higiene Dental, junto a cadeira operatória;
- Proceder a limpeza, antissepsia do campo operatório, antes e após o ato cirúrgico;
- Manipular materiais de forramento e restaurações;
- Cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos e materiais odontológicos;
- Proceder a desinfecção e esterilização de materiais e instrumentos contaminados;
- Realizar marcações de consulta e retornos;
- Executar revelação de placa bacteriana;
- Fazer instrução da técnica de escovação e uso do fio dental a comunidade;
- Preencher fichas clínicas;
- Fazer o controle de material permanente e de consumo das clínicas odontológicas;
- Desenvolver atividades correlatas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito Municipal

CARGO: TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL

Carga Horária: 40 horas semanais

Requisitos: Curso Técnico em Higiene Bucal

Registro no Conselho Regional de Odontologia

Sumário das Atribuições: Atuar, sob supervisão, na prestação de serviços odontológicos da Rede Municipal, em atividades de nível médio.

Tarefas

- Participar do desenvolvimento de programas educativos e de saúde bucal;
- Participar na realização de levantamentos epidemiológicos;
- Fazer demonstração de técnicas de escovação;
- Orientar e promover a prevenção de cárie a través de aplicação de métodos e produtos adequados;
- Participar do treinamento e supervisionar o trabalho dos atendentes de consultório dentário;
- Instrumentalizar o odontólogo junto à cadeira operatória;
- Remover suturas;
- Prepara materiais de forramento e restaurações;
- Cuidar da manutenção e conservação do equipamento odontológico;
- Fazer controle do material permanente e de consumo das clínicas odontológicas;
- Realizar visitas domiciliares na comunidade;
- Fazer levantamentos e mapeamentos dos pacientes atendidos;
- Desempenhar atividades correlatas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito Municipal

CARGO: TÉCNICO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Carga Horária: 40 horas semanais

Requisitos: Curso Técnico em Vigilância Sanitária

Registro no Conselho de Classe respectivo

Sumário das Atribuições: Coordenar, supervisionar, executar, fiscalizar e orientar os programas e projetos de orientação e educação em vigilância sanitária no Município, orientando a comunidade nas questões de saneamento básico.

TAREFAS

- Identificar os problemas na área sanitária, submetendo-os a análise técnica para posterior comunicação e integração com os órgãos responsáveis pelas ações subsequentes;
- Executar e supervisionar os programas e projetos de orientação em saúde comunitária, levantando dados e condições de saneamento básico e vigilância sanitária, visando a saúde e o meio ambiente;
- Orientar a comunidade, técnica e legalmente, na execução dos projetos e sistemas individuais de abastecimento de água, coleta de esgoto sanitário e de lixo, visando a adequação dos recursos disponíveis e a melhoria do padrão de saúde da população;
- Supervisionar e orientar atividades de coleta de amostras de água e alimentos sob suspeita ou denúncias de irregularidades, de acordo com as normas e rotinas pré- estabelecidas;
- Detectar irregularidades quanto à saúde ocupacional e outras que afetam a saúde pública, comunicando-as aos superiores para providências necessárias;
- Auxiliar na execução de atividades desenvolvidas pela área, participando de reuniões e campanhas, visando a promoção de saúde da comunidade;
- Desempenhar atividades correlatas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito Municipal

CARGO: MÉDICO

Carga Horária: 20 horas semanais

Requisitos: Bacharel em Medicina

Curso específico na área de especialização

Registro no Conselho Regional de Medicina

Sumário das Atribuições: Prestar e orientar o tratamento médico, coordenar atividades médicas e institucionais diagnosticando situações de saúde, executando atividades médicas, desenvolvendo e executando programas de saúde em sua área de atuação.

Tarefas

MÉDICO PEDIATRA

-Prestar atendimento médico e ambulatorial, examinando pacientes de até 14 anos de idade, solicitando e interpretando exames complementares, prescrevendo e orientando tratamento, acompanhando a evolução, registrando a consulta em documentos próprios e encaminhando-os aos serviços de maior complexidade, quando necessário;

-Participar da equipe multidisciplinar na elaboração de diagnóstico de saúde na área, analisando dados de morbidade e mortalidade, verificando os serviços e a situação de saúde da comunidade infantil, para o estabelecimento de prioridades nas atividades implantadas;

-Coordenar as atividades médico-pediátricas, acompanhando e avaliando as ações desenvolvidas, participando dos estudos de casos, estabelecendo os planos de trabalho;

-Participar na elaboração e/o adequação dos programas, normas e rotinas, visando a sistematização e melhoria de qualidade das ações de saúde prestadas;

-Prestar atendimento a crianças de creche e escola, periodicamente, coletando dados sobre epidemiologia e programa vacinal;

-Desenvolver atividades correlatas.

MÉDICO GINECO-OBSTETRA

-Realizar exames ginecológicos que incluem exames de mamas, e exame especular, diagnosticando anomalias e infecções existentes, medicando e/ou encaminhando para novos exames;

-Realizar a coleta de material preventivo do câncer (coleta de citologia oncológica);

-Executar cauterizações no colo do útero com criocautério;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito Municipal

- Realizar planejamento familiar, através de palestras e explanação a respeito dos métodos existentes na Unidade de Saúde e fornecendo o material quando solicitado;
- Realizar investigações de esterilidade conjugal através de exames;
- Participar de equipe multidisciplinar, elaborando e/ou adequando programas, normas e rotinas, visando a sistematização e melhoria da qualidade das ações de saúde prestadas;
- Desenvolver atividades correlatas.

MÉDICO OBSTETRA

- Realizar exame pré-natal, diagnosticando a gravidez, solicitando os exames de rotina e verificando pressão, peso, altura uterina e batimentos cardíacos fetais;
- Avaliar a gestante mensalmente, até o 7º mês, quinzenalmente no 8º mês e semanalmente no 9º mês de gestação;
- Realizar consulta pós-parto indicando métodos contraceptivos;
- Desenvolver atividades correlatas.

MÉDICO CLÍNICO GERAL

- Prestar atendimento médico e ambulatorial a pacientes acima de 15 anos de idade, solicitando e interpretando exames complementares, prescrevendo e orientando tratamento, acompanhando a evolução, registrando a consulta em documentos próprios e encaminhando-os aos serviços de maior complexidade, quando necessário;
- Executar atividades médico sanitária, atividades clínicas, procedimentos cirúrgicos de pequeno porte, desenvolvendo ações que visem a promoção, prevenção e recuperação da saúde da população;
- Participar de equipes multidisciplinares na elaboração de diagnóstico de saúde da área, analisando dados de morbidade e mortalidade, verificando os serviços e a situação de saúde da comunidade, estabelecendo as prioridades.
- Desenvolver atividades correlatas.

MÉDICO GENERALISTA

- Prestar atendimento médico e ambulatorial a pacientes examinando, solicitando e interpretando exames complementares, prescrevendo e orientando tratamento, acompanhamento à evolução, registrando a consulta em documento próprio e encaminhando os pacientes aos serviços de maior complexidade, quando necessário;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito Municipal

- Executar atividades médico sanitária, atividades clínicas, procedimentos cirúrgicos de pequeno porte, desenvolvendo ações que visem a promoção, prevenção e recuperação da saúde da população;
- Participar de equipes multidisciplinares na elaboração de diagnóstico de saúde da área, analisando dados de morbidade e mortalidade, verificando os serviços e a situação de saúde da comunidade, estabelecendo as prioridades.
- Participar de estudos de caso, planos de trabalho, visando prestar atendimento integral aos indivíduos;
- Participar na elaboração e/ou adequação de programa, normas e rotinas, visando a sistematização e melhoria da qualidade das ações de saúde;
- Desenvolver atividades correlatas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito Municipal

CARGO: MÉDICO DA FAMÍLIA

Carga Horária: 40 horas semanais

Requisitos: Bacharel em Medicina

Curso específico na área de especialização

Registro no Conselho Regional de Medicina

Sumário das Atribuições: Prestar e orientar o tratamento médico das famílias.

Tarefas

-Desempenhar atividades técnicas relativas à sua formação profissional, conforme protocolos estabelecidos ou reconhecidos pela instituição, desenvolvendo ações que visem a proteção, promoção, prevenção e recuperação da saúde da população;

-prestar atendimentos médicos e ambulatoriais, à população, solicitando e interpretando exames complementares, prescrevendo e orientando tratamento, acompanhando a evolução e encaminhando-os aos serviços de maior complexidade, quando necessário;

-participar de equipe multiprofissional na elaboração e diagnóstico de saúde, na área de abrangência da Unidade de Saúde, analisando dados de morbidade, e mortalidade, verificando a situação de saúde da comunidade, para o estabelecimento de prioridades;

-participar de equipe multiprofissional, visando o planejamento, programação, execução e avaliação de atividades educativas e preventivas na área de saúde;

-participar de pesquisas, objetivando o desenvolvimento e planejamento dos serviços, elaboração e adequação de protocolos, programas, normas e rotinas, visando a sistematização e melhoria da qualidade das ações de saúde;

-realizar registros e análise das atividades desenvolvidas, conforme padrões estabelecidos;

-incentivar e assessorar o controle social em saúde;

-Ministrar palestras ou cursos quando solicitado;

-atuar como assistente técnico em processos judiciais, quando solicitado;

- prestar atendimento ao cidadão, na sua área de atuação, quando solicitado;

-participar de comissões e grupos de trabalhos diversos sempre que solicitado;

-participar de comissões e grupos de trabalho diversos sempre que solicitado;

-desempenhar outras atividades correlatas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito Municipal

CARGO: ENFERMEIRO

Carga Horária: 40 horas semanais

Requisitos: Bacharel em Enfermagem

Registro no Conselho Regional de Enfermagem

Sumário das Atribuições: coordenar e executar as ações desenvolvidas na área de enfermagem, participar do planejamento, execução, avaliação e supervisão das ações de saúde, assistir ao indivíduo, família e comunidade, acompanhando e executando ações de enfermagem do trabalho e pesquisas.

Tarefas

- executar as ações de assistência de enfermagem de maior complexidade e orientar os procedimentos de saúde desenvolvidos pela equipe de enfermagem nas unidades;
- planejar e coordenar as ações de saúde desenvolvidas pela equipe de enfermagem fora da unidade;
- participar de equipes multidisciplinares na discriminação de ações de saúde a serem prestadas ao indivíduo, família e comunidade, na elaboração de projetos e programas na supervisão e avaliação dos serviços, na capacitação e treinamento dos recursos humanos;
- realizar e/ou colaborar nas pesquisas da área de saúde;
- realizar orientações e prestar esclarecimentos, emitindo pareceres sobre a matéria de enfermagem;
- opinar tecnicamente nos processos de padronização, aquisição e distribuição de equipamentos e materiais utilizados pela enfermagem;
- participar na elaboração de programas de treinamento e aprimoramento pessoal e da equipe de enfermagem;
- participar da elaboração e execução de medidas de prevenção e controle de infecção nas unidades;
- realizar consulta de enfermagem através da identificação de problemas no processo saúde-doença, prescrevendo e implementando medidas que contribuam com o resgate da saúde do indivíduo, família e comunidade;
- prescrever medicamentos estabelecidos em programas de saúde pública, quando estejam em rotina aprovada pela instituição;
- coordenar os serviços de enfermagem e suas atividades complementares;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito Municipal

- registrar sistematicamente as atividades desenvolvidas;
- participar de programas de atendimento à comunidade no caso de emergências e/ou calamidade pública;
- participar de debates junto à população, profissionais e entidades representantes de classe sobre temas de saúde;
- desenvolver atividades correlatas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito Municipal

CARGO: PSICÓLOGO

Carga Horária: 40 horas semanais

Requisitos: Bacharel em Psicologia

Registro no Conselho Regional de Psicologia

Sumário das Atribuições: Desenvolver atividades de planejamento, supervisão, coordenação, execução, avaliação, diagnóstico e pesquisa de trabalhos relativos às áreas de educação, trabalho, saúde e comunidade, utilizando enfoque preventivo e/ou curativo, isoladamente ou em equipe multidisciplinar, em instituições formais e informais.

Tarefas

- Orientar e encaminhar indivíduos para atendimento curativo e/ou preventivo, no âmbito da saúde mental;
- realizar diagnóstico psicológico em pacientes, utilizando de análise clínica;
- atender crianças, adolescentes e adultos que necessitem de tratamento psicológico;
- realizar pesquisas, visando a construção e ampliação do conhecimento teórico e aplicado ao campo da saúde mental;
- participar de programas de ação comunitária, envolvendo atividades relacionadas ao diagnóstico, planejamento, execução e avaliação no âmbito da saúde;
- selecionar, adaptar, elaborar e validar instrumentos de mensuração psicológica, visando o aprimoramento de métodos de intervenção psicossociais;
- supervisionar os projetos dentro da área psicológica;
- orientar familiares quanto à responsabilidade no desenvolvimento da saúde mental do paciente mental;
- trabalhar conjuntamente com o psiquiatra no tratamento do paciente mental;
- realizar laudos e avaliações quando requisitados pelo Ministério Público ou Poder Judiciário;
- desempenhar outras atividades correlatas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito Municipal

CARGO: ODONTÓLOGO

Carga Horária: 20 horas semanais

Requisitos: Bacharelado em Odontologia

Registro no Conselho Regional de Odontologia

Sumário das Atribuições: Prestar assistência integral à população na área de saúde bucal, envolvendo a promoção, prevenção e recuperação da saúde.

Tarefas

NA FUNÇÃO DE ODONTÓLOGO

- Realizar exames estomatológicos para identificação de problemas no processo saúde-doença, dentro dos princípios da odontologia integral, visando a promoção, proteção, recuperação e reabilitação do indivíduo no seu contexto social;
- Participar de equipe multidisciplinar, conduzindo e desenvolvendo programas de saúde e participando de ações comunitárias, visando elevar os níveis de saúde bucal da população;
- Propor normas, padrões e técnicas aplicáveis à odontologia integral, a partir da realização e colaboração em pesquisas científicas operacionais;
- Desenvolver atividades relativas a vigilância sanitária e epidemiologia odontológica;
- Realizar perícias odonto-legais, emitir laudos e pareceres, atestados e licenças sobre assuntos de sua competência;
- Prescrever e administrar medicamentos conforme diagnósticos efetuados;
- Encaminhar e orientar pacientes que apresentem problemas mais complexos, sem resolutividade na rede a outros níveis de especialização;
- Realizar controle de material odontológico, racionalizando a sua utilização, solicitando reposição para continuidade do serviço;
- Realizar, encaminhar e interpretar radiografias odontológicas;
- Utilizar medidas que visem o controle da infecção ao profissional e aos pacientes, utilizando EPIs adequados;
- Elaborar relatórios dos serviços prestados, indicando em instrumento apropriado informações necessárias ao bom desempenho;
- Desenvolver atividades correlatas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito Municipal

NA FUNÇÃO DE ENDODONTISTA

- Realizar polpotomias, cortando a polpa coronária e mantendo via a polpa radicular em dentes permanentes;
- Realizar tratamento endodôntico em dentes descíduos;
- Executar a limpeza e saneamento das raízes através do preparo biomecânico para receber o material de obturação e, futuramente, a restauração adequada do dente;
- Preencher hermeticamente os canais radiculares com material obturador adequado impedimento a infiltração e proliferação de bactérias e exudatos existentes no complexo dente-alvéolo;
- Desenvolver atividades correlatas.

Conhecimentos específicos:

Especialização em Endodontia.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito Municipal

CARGO: NUTRICIONISTA

Carga Horária: 40 horas semanais

Requisitos: Bacharelado em Nutrição

Registro no Conselho Regional de Nutrição

Sumário das Atribuições: Desempenhar atividades de programação e execução especializada, relativas a educação alimentar, nutrição e dietética para os órgãos da Prefeitura e para a comunidade em geral.

Tarefas

- Planejar e avaliar serviços e/ou programas de alimentação e nutrição;
- Participar de programas de saúde pública, realizando estudos clínico- nutricionais, bioquímicos e antropométricos;
- Colaborar na programação e realização de recursos disponíveis e respectiva qualificação para a execução de programas de assistência e educação alimentar;
- Reavaliar sistematicamente a evolução nutricional e diagnóstico do paciente e interar de sua evolução, fazendo os ajustes necessários das condutas adotadas;
- Planejar, avaliar, implantar e executar a vigilância alimentar e nutricional.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito Municipal

CARGO: FONOAUDIÓLOGO

Carga Horária: 40 horas semanais

Requisitos: Bacharelado em Fonoaudiologia

Registro no Conselho Federal de Fonoaudiologia (Brasília)

Sumário das Atribuições: Realizar terapia fonoaudiológica dos problemas de comunicação oral e escrita, voz e audição dos pacientes.

Tarefas

- Orientar, avaliar e elaborar programas de atendimento da comunicação oral e escrita, voz e audição dos educandos, emitindo parecer diagnósticos;
- Orientar/atender pacientes que necessitem de reabilitação e reeducação fonoaudiológica, encaminhando para serviços ou para profissionais específicos, quando necessário;
- Orientar o corpo docente e administrativo das escolas do ensino regular e outras instituições quanto às características do desenvolvimento dos alunos avaliados, bem como sugerir estratégias diferenciadas para serem trabalhadas com o educando na escola, em classe de ensino regular ou em modalidades de atendimento especial;
- Orientar a família quanto às atitudes e responsabilidades no processo de educação e/ou reabilitação do paciente;
- Acompanhar o desenvolvimento do educando na escola regular e/ou outras modalidades de atendimento em Educação Especial;
- Analisar e elaborar relatórios específicos da sua área de atuação, individualmente ou em conjunto com outros profissionais;
- Participar de equipe multidisciplinar visando a avaliação diagnóstica, estudo de caso atendimento e encaminhamento de pacientes;
- Participar/contribuir junto à comunidade em programas de prevenção, identificação, encaminhamento e atendimento de pacientes portadores de necessidades especiais;
- Realizar assessoramento psicoeducacional junto a profissionais que atuam diretamente com o portador de necessidades especiais;
- Desempenhar atividades correlatas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito Municipal

CARGO: FISIOTERAPEUTA

Carga Horária: 40 horas semanais

Requisitos: Bacharelado em Fisioterapeuta

Registro no Conselho Regional de Fisioterapeuta e Terapia Ocupacional

Sumário das Atribuições: Avaliar as situações que requeiram a intervenção fisioterápica e aplicar métodos e técnicas profissionais específicas, visando a reabilitação e integração do paciente.

Tarefas

- Proceder a avaliação e elaborar programas de atendimento fisioterapêutico, dando parecer diagnóstico;
- Atender e orientar os que necessitem de reabilitação ou reeducação fisioterapêutica, encaminhamento para serviços ou para profissionais específicos, quando necessário;
- Orientar as instituições quanto às características de desenvolvimento, bem como sugerir estratégias diferenciadas de acordo com as necessidades do paciente;
- Orientar a família quanto às atitudes e responsabilidades no processo de educação e/ou reabilitação do paciente;
- Coordenar e acompanhar programas para o desenvolvimento do educando na escola regular ou em outra modalidade de atendimento em Educação Especial;
- Coordenar e acompanhar programas nas áreas de saúde e social;
- Coordenar equipe multidisciplinar e dela participar, visando avaliação diagnóstica, estudo de caso, atendimento e encaminhamento de pacientes;
- Orientar e coordenar programas de prevenção, identificação, encaminhamento e atendimento de pacientes portadores de necessidades especiais, junto a comunidade, contribuindo na sua execução;
- Realizar assessoramento psicoeducacional junto a profissionais que atuam diretamente com o portador de necessidades especiais;
- Coordenar, orientar e participar em reuniões de estudo de caso com profissionais afins;
- Desempenhar outras atividades correlatas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito Municipal

CARGO: FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO

Carga Horária: 40 horas semanais

Requisitos: Bacharelado em Farmácia-Bioquímica

Registro no Conselho Regional de Farmácia

Sumário das Atribuições: Executar e supervisionar testes e exames hematológicos, sorológicos, bacteriológicos, parasitológicos, citopatológicos e outros, valendo-se de aparelhos e técnicas específicas em laboratório de análises clínicas para elucidar diagnósticos; executar atividades referentes a métodos e técnicas de produção, controle de qualidade, análises toxicológicas e análises de medicamentos; servir a comunidade no campo preventivo e curativo, através da seleção, controle, dispensação, informação de medicamento, farmácia clínica e farmacovigilância.

Tarefas

-Programar, orientar, supervisionar, executar e responder tecnicamente pelo desempenho das atividades laboratoriais nas áreas de análises clínicas;

-Supervisionar e realizar testes e análises, investigando amostras, preparando e observando lâminas, para isolar e identificar bactérias e outros microorganismos;

-Promover o controle de qualidade dos exames laboratoriais realizados;

-Supervisionar, realizar e analisar dosagens bioquímicas no sangue e outros líquidos corporais;

-Inspeccionar e executar análises técnicas hematológicas, fazendo a contagem específica dos elementos do sangue para fornecer diagnósticos da composição sanguínea;

- Supervisionar e executar análises técnicas sorológicas, verificando as alterações no soro sanguíneo mediante a aplicação de métodos imunológicos, fluorimétricos e turbidimétricos;

- Supervisionar e executar provas bioquímicas de sangue, liquor e outros líquidos corporais fazendo as dosagens específicas para auxílio diagnóstico;

- Promover o controle, a requisição e a guarda de medicamentos, drogas e matérias-primas, preparação e a esterilização de vidros e utensílios, de uso nos laboratórios e farmácias;

-Promover o registro de psicotrópicos requisitados, receitados, fornecidos ou utilizados no atendimento das fórmulas manipuladas;

-Participar do desenvolvimento de ações de investigação epidemiológica, organizando e orientando na coleta, acondicionamento e envio de amostras para análise laboratorial;

-Supervisionar a apresentação de mapas e balanços periódicos dos medicamentos utilizados em estoque, verificando prazos de validade;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito Municipal

-Proceder a ensaios físicos e físico-químicos, necessários ao controle de substâncias ou produtos utilizados na área de saúde pública;

-Realizar estudos e pesquisas microbiológicas e imunológicas, químicas, físico-químicas e físicas relativas a quaisquer substâncias ou produtos que interessem à saúde pública;

-Colaborar na realização de estudos e pesquisas farmacodinâmicas e em estudos toxicológicos;

-Examinar e controlar do ponto de vista microbiológico ou imunológico, a esterilidade, pureza, composição ou atividade de qualquer produto de uso parenteral, vacinas, anatoxinas, antitoxinas, antibióticos, fermentos, alimentos, saneastes, produtos de uso cirúrgico, plásticos e quaisquer outros de interesse da saúde pública;

-Participar os exames e controle de qualidade de drogas e medicamentos, produtos biológicos, químicos, odontológicos e outros que interessem à saúde humana;

-Participar na promoção de atividades de informações e de debates com a população, profissionais e entidades representantes de classe sobre temas de saúde pública;

-Desempenhar outras atividades correlatas.

ANEXO IV
TABELA DE VENCIMENTOS

CARGOS: ODONTÓLOGO
JORNADA DE TRABALHO : 20 HORAS SEMANAIS

CLASSES		REFERÊNCIAS																	
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
A		2400,59	2429,40	2458,55	2488,05	2517,91	2548,12	2578,70	2609,65	2640,96	2672,65	2704,73	2737,18	2770,03	2803,27	2836,91	2870,95	2905,40	2940,27
	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	
	2975,55	3011,26	3047,39	3083,96	3120,97	3158,42	3196,32	3234,68	3273,49	3312,77	3352,53	3392,76	3433,47	3474,67	3516,37	3558,57	3601,27	3644,48	
B	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	
	2640,65	2672,34	2704,40	2736,86	2769,70	2802,94	2836,57	2870,61	2905,06	2939,92	2975,20	3010,90	3047,03	3083,60	3120,60	3158,05	3195,94	3234,29	
	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	
C		3273,10	3312,38	3352,13	3392,36	3433,06	3474,26	3515,95	3558,14	3600,84	3644,05	3687,78	3732,03	3776,82	3822,14	3868,01	3914,42	3961,39	4008,93
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	
	2904,71	2939,57	2974,85	3010,54	3046,67	3083,23	3120,23	3157,67	3195,56	3233,91	3272,72	3311,99	3351,73	3391,95	3432,66	3473,85	3515,54	3557,72	
D	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	
	3600,42	3643,62	3687,34	3731,59	3776,37	3821,69	3867,55	3913,96	3960,93	4008,46	4056,56	4105,24	4154,50	4204,35	4254,81	4305,86	4357,53	4409,82	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	
	3195,19	3233,53	3272,33	3311,60	3351,34	3391,55	3432,25	3473,44	3515,12	3557,30	3599,99	3643,19	3686,91	3731,15	3775,92	3821,23	3867,09	3913,49	
	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	
	3960,46	4007,98	4056,08	4104,75	4154,01	4203,86	4254,30	4305,35	4357,02	4409,30	4462,21	4515,76	4569,95	4624,79	4680,29	4736,45	4793,29	4850,81	

ANEXO V
TABELA DE VENCIMENTOS

CARGOS: ASSISTENTE SOCIAL, ENFERMEIRO, FISIOTERAPEUTA, FONOAUDIOLOGO, PSCICÓLOGO E VETERINÁRIO
IDADE DE TRABALHO : ASSISTENTE SOCIAL(30 HORAS); ENFERMEIRO, FISIOTERAPEUTA, FONOAUDIÓLOGO, PSICÓLOGO, VETERINÁRIO(40 HC

CLASSES	REFERÊNCIAS																	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
A	2640,63	2672,32	2704,39	2736,84	2769,68	2802,92	2836,55	2870,59	2905,04	2939,90	2975,18	3010,88	3047,01	3083,57	3120,58	3158,02	3195,92	3234,27
	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
	3273,08	3312,36	3352,11	3392,33	3433,04	3474,24	3515,93	3558,12	3600,82	3644,03	3687,75	3732,01	3776,79	3822,11	3867,98	3914,39	3961,37	4008,90
B	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
	2904,69	2939,55	2974,82	3010,52	3046,65	3083,21	3120,21	3157,65	3195,54	3233,89	3272,69	3311,97	3351,71	3391,93	3432,63	3473,82	3515,51	3557,70
	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
C	3600,39	3643,59	3687,32	3731,56	3776,34	3821,66	3867,52	3913,93	3960,90	4008,43	4056,53	4105,21	4154,47	4204,32	4254,78	4305,83	4357,50	4409,79
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
	3195,16	3233,50	3272,31	3311,57	3351,31	3391,53	3432,23	3473,41	3515,09	3557,28	3599,96	3643,16	3686,88	3731,12	3775,90	3821,21	3867,06	3913,47
D	3960,43	4007,95	4056,05	4104,72	4153,98	4203,83	4254,27	4305,32	4356,99	4409,27	4462,18	4515,73	4569,92	4624,76	4680,25	4736,42	4793,25	4850,77
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
	3514,68	3556,85	3599,54	3642,73	3686,44	3730,68	3775,45	3820,76	3866,60	3913,00	3959,96	4007,48	4055,57	4104,24	4153,49	4203,33	4253,77	4304,81
D	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
	4356,47	4408,75	4461,65	4515,19	4569,38	4624,21	4679,70	4735,86	4792,69	4850,20	4908,40	4967,30	5026,91	5087,23	5148,28	5210,06	5272,58	5335,85

ANEXO VI
TABELA DE VENCIMENTOS

CARGOS:FARMACÊUTICO BIOQUIMICO E NUTRICIONISTA
JORNADA DE TRABALHO : 40 HORAS SEMANAIS

CLASSES	REFERÊNCIAS																	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
A	2400,59	2429,40	2458,55	2488,05	2517,91	2548,12	2578,70	2609,65	2640,96	2672,65	2704,73	2737,18	2770,03	2803,27	2836,91	2870,95	2905,40	2940,27
	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
	2975,55	3011,26	3047,39	3083,96	3120,97	3158,42	3196,32	3234,68	3273,49	3312,77	3352,53	3392,76	3433,47	3474,67	3516,37	3558,57	3601,27	3644,48
B	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
	2640,65	2672,34	2704,40	2736,86	2769,70	2802,94	2836,57	2870,61	2905,06	2939,92	2975,20	3010,90	3047,03	3083,60	3120,60	3158,05	3195,94	3234,29
	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
C	3273,10	3312,38	3352,13	3392,36	3433,06	3474,26	3515,95	3558,14	3600,84	3644,05	3687,78	3732,03	3776,82	3822,14	3868,01	3914,42	3961,39	4008,93
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
	2904,71	2939,57	2974,85	3010,54	3046,67	3083,23	3120,23	3157,67	3195,56	3233,91	3272,72	3311,99	3351,73	3391,95	3432,66	3473,85	3515,54	3557,72
D	3600,42	3643,62	3687,34	3731,59	3776,37	3821,69	3867,55	3913,96	3960,93	4008,46	4056,56	4105,24	4154,50	4204,35	4254,81	4305,86	4357,53	4409,82
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
	3195,19	3233,53	3272,33	3311,60	3351,34	3391,55	3432,25	3473,44	3515,12	3557,30	3599,99	3643,19	3686,91	3731,15	3775,92	3821,23	3867,09	3913,49
	3960,46	4007,98	4056,08	4104,75	4154,01	4203,86	4254,30	4305,35	4357,02	4409,30	4462,21	4515,76	4569,95	4624,79	4680,29	4736,45	4793,29	4850,81
	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36

CARGO:MÉDICO
JORNADA DE TRABALHO : 20 HORAS SEMANAIS

CLASSES	REFERENCIAS																	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
A	3960.97	4008.50	4056.60	4105.28	4154.55	4204.40	4254.85	4305.91	4357.58	4409.87	4462.79	4516.35	4570.54	4625.39	4680.89	4737.06	4793.91	4851.44
	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
	4909.65	4968.57	5028.19	5088.53	5149.59	5211.39	5273.92	5337.21	5401.26	5466.07	5531.67	5598.05	5665.22	5733.20	5802.00	5871.63	5942.09	6013.39
B	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
	4357.07	4409.35	4462.26	4515.81	4570.00	4624.84	4680.34	4736.50	4793.34	4850.86	4909.07	4967.98	5027.60	5087.93	5148.98	5210.77	5273.30	5336.58
	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
C	5400.62	5465.43	5531.01	5597.38	5664.55	5732.53	5801.32	5870.93	5941.38	6012.68	6084.83	6157.85	6231.74	6306.53	6382.20	6458.79	6536.30	6614.73
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
	4792.77	4850.29	4908.49	4967.39	5027.00	5087.33	5148.37	5210.15	5272.68	5335.95	5399.98	5464.78	5530.36	5596.72	5663.88	5731.85	5800.63	5870.24
D	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
	5940.68	6011.97	6084.11	6157.12	6231.01	6305.78	6381.45	6458.03	6535.52	6613.95	6693.32	6773.63	6854.92	6937.18	7020.42	7104.67	7189.92	7276.20
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
D	5272.05	5335.32	5399.34	5464.13	5529.70	5596.06	5663.21	5731.17	5799.94	5869.54	5939.98	6011.26	6083.39	6156.39	6230.27	6305.03	6380.69	6457.26
	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
	6534.75	6613.16	6692.52	6772.83	6854.11	6936.36	7019.59	7103.83	7189.07	7275.34	7362.65	7451.00	7540.41	7630.90	7722.47	7815.14	7908.92	8003.82

ANEXO VIII
TABELA DE VENCIMENTOS

CARGO: MÉDICO DA FAMÍLIA
JORNADA DE TRABALHO : 40 HORAS SEMANAIS

CLASSES	REFERÊNCIAS																	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
A	4951,21	5010,62	5070,75	5131,60	5193,18	5255,50	5318,56	5382,39	5446,98	5512,34	5578,49	5645,43	5713,17	5781,73	5851,11	5921,33	5992,38	6064,29
	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
	6137,06	6210,71	6285,24	6360,66	6436,99	6514,23	6592,40	6671,51	6751,57	6832,59	6914,58	6997,55	7081,52	7166,50	7252,50	7339,53	7427,60	7516,74
B	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
	5446,33	5511,69	5577,83	5644,76	5712,50	5781,05	5850,42	5920,63	5991,67	6063,57	6136,34	6209,97	6284,49	6359,91	6436,22	6513,46	6591,62	6670,72
	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
	6750,77	6831,78	6913,76	6996,72	7080,69	7165,65	7251,64	7338,66	7426,73	7515,85	7606,04	7697,31	7789,68	7883,15	7977,75	8073,48	8170,36	8268,41
C	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
	5990,96	6062,86	6135,61	6209,24	6283,75	6359,15	6435,46	6512,69	6590,84	6669,93	6749,97	6830,97	6912,94	6995,90	7079,85	7164,81	7250,78	7337,79
	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
	7425,85	7514,96	7605,14	7696,40	7788,75	7882,22	7976,81	8072,53	8169,40	8267,43	8366,64	8467,04	8568,64	8671,47	8775,53	8880,83	8987,40	9095,25
D	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
	6590,06	6669,14	6749,17	6830,16	6912,12	6995,07	7079,01	7163,96	7249,92	7336,92	7424,97	7514,07	7604,24	7695,49	7787,83	7881,29	7975,86	8071,57
	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
	8168,43	8266,45	8365,65	8466,04	8567,63	8670,44	8774,49	8879,78	8986,34	9094,17	9203,30	9313,74	9425,51	9538,61	9653,08	9768,91	9886,14	10004,78

CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM
JORNADA DE TRABALHO : 40 HORAS SEMANAIS

[illegible]

ANEXO X
TABELA DE VENCIMENTOS

CARGOS: TÉCNICO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA E TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL
JORNADA DE TRABALHO : 40 HORAS SEMANAIS

CLASSES	REFERÊNCIAS																	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
A	1394,66	1411,40	1428,33	1445,47	1462,82	1480,37	1498,14	1516,11	1534,31	1552,72	1571,35	1590,21	1609,29	1628,60	1648,15	1667,92	1687,94	1708,19
	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
	1728,69	1749,44	1770,43	1791,67	1813,17	1834,93	1856,95	1879,24	1901,79	1924,61	1947,70	1971,08	1994,73	2018,66	2042,89	2067,40	2092,21	2117,32
B	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
	1534,13	1552,54	1571,17	1590,02	1609,10	1628,41	1647,95	1667,73	1687,74	1707,99	1728,49	1749,23	1770,22	1791,46	1812,96	1834,72	1856,73	1879,01
	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
C	1901,56	1924,38	1947,47	1970,84	1994,49	2018,43	2042,65	2067,16	2091,96	2117,07	2142,47	2168,18	2194,20	2220,53	2247,18	2274,14	2301,43	2329,05
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
	1687,54	1707,79	1728,28	1749,02	1770,01	1791,25	1812,75	1834,50	1856,51	1878,79	1901,34	1924,15	1947,24	1970,61	1994,26	2018,19	2042,41	2066,91
D	2091,72	2116,82	2142,22	2167,93	2193,94	2220,27	2246,91	2273,87	2301,16	2328,78	2356,72	2385,00	2413,62	2442,58	2471,90	2501,56	2531,58	2561,96
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
	1856,29	1878,57	1901,11	1923,92	1947,01	1970,38	1994,02	2017,95	2042,16	2066,67	2091,47	2116,57	2141,97	2167,67	2193,68	2220,01	2246,65	2273,61
D	2300,89	2328,50	2356,44	2384,72	2413,34	2442,30	2471,60	2501,26	2531,28	2561,65	2592,39	2623,50	2654,98	2686,84	2719,09	2751,71	2784,73	2818,15
	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36

ANEXO XI
TABELA DE VENCIMENTOS

CARGO: ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO
JORNADA DE TRABALHO : 40 HORAS SEMANAIS

CLASSES	REFERÊNCIAS																	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
A	856,19	866,46	876,86	887,38	898,03	908,81	919,71	930,75	941,92	953,22	964,66	976,24	987,95	999,81	1011,81	1023,95	1036,24	1048,67
	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
	1061,25	1073,99	1086,88	1099,92	1113,12	1126,48	1139,99	1153,67	1167,52	1181,53	1195,71	1210,05	1224,58	1239,27	1254,14	1269,19	1284,42	1299,83
B	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
	941,81	953,11	964,55	976,12	987,84	999,69	1011,69	1023,83	1036,11	1048,55	1061,13	1073,86	1086,75	1099,79	1112,99	1126,34	1139,86	1153,54
	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
C	1167,38	1181,39	1195,56	1209,91	1224,43	1239,12	1253,99	1269,04	1284,27	1299,68	1315,28	1331,06	1347,03	1363,20	1379,56	1396,11	1412,86	1429,82
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
	1035,99	1048,42	1061,00	1073,73	1086,62	1099,66	1112,86	1126,21	1139,72	1153,40	1167,24	1181,25	1195,42	1209,77	1224,29	1238,98	1253,84	1268,89
D	1284,12	1299,53	1315,12	1330,90	1346,87	1363,04	1379,39	1395,95	1412,70	1429,65	1446,80	1464,17	1481,74	1499,52	1517,51	1535,72	1554,15	1572,80
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
	1139,59	1153,26	1167,10	1181,11	1195,28	1209,63	1224,14	1238,83	1253,70	1268,74	1283,97	1299,37	1314,97	1330,75	1346,71	1362,87	1379,23	1395,78
D	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
	1412,53	1429,48	1446,63	1463,99	1481,56	1499,34	1517,33	1535,54	1553,97	1572,61	1591,49	1610,58	1629,91	1649,47	1669,26	1689,29	1709,57	1730,08

ANEXO XII
TABELA DE VENCIMENTOS

CARGO: AGENTE DE SAÚDE
JORNADA DE TRABALHO : 40 HORAS SEMANAIS

CLASSES	REFERENCIAS																	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
A	622,00	629,46	637,02	644,66	652,40	660,23	668,15	676,17	684,28	692,49	700,80	709,21	717,72	726,34	735,05	743,87	752,80	761,83
	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
	770,97	780,23	789,59	799,06	808,65	818,36	828,18	838,11	848,17	858,35	868,65	879,07	889,62	900,30	911,10	922,03	933,10	944,30
B	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
	684,20	692,41	700,72	709,13	717,64	726,25	734,96	743,78	752,71	761,74	770,88	780,13	789,49	798,97	808,56	818,26	828,08	838,01
	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
	848,07	858,25	868,55	878,97	889,52	900,19	910,99	921,93	932,99	944,18	955,51	966,98	978,58	990,33	1002,21	1014,24	1026,41	1038,73
C	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
	752,62	761,65	770,79	780,04	789,40	798,87	808,46	818,16	827,98	837,92	847,97	858,15	868,44	878,87	889,41	900,08	910,89	921,82
	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
	932,88	944,07	955,40	966,87	978,47	990,21	1002,09	1014,12	1026,29	1038,60	1051,07	1063,68	1076,44	1089,36	1102,43	1115,66	1129,05	1142,60
D	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
	827,88	837,82	847,87	858,04	868,34	878,76	889,31	899,98	910,78	921,71	932,77	943,96	955,29	966,75	978,35	990,09	1001,97	1014,00
	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
	1026,17	1038,48	1050,94	1063,55	1076,32	1089,23	1102,30	1115,53	1128,92	1142,46	1156,17	1170,05	1184,09	1198,30	1212,68	1227,23	1241,96	1256,86



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei possui como objeto a aprovação do Plano de Cargos e Salários da servidores públicos municipais relativos à área de saúde.

Primeiramente, cumpre elencar que sua aprovação deverá se dar antes de 6 (seis) meses da eleição, consoante dispõe o artigo 73, inciso VIII da Lei Federal nº9.504/1997.

No que concerne ao contexto de se estabelecer um plano de carreira aos servidores desta pasta, esta é uma reivindicação antiga destes, e que busca ser suprida através deste plano. É notório o benefício que será provido a tais servidores, proporcionando oportunidades de progresso em sua carreira, e conseqüentemente, uma melhora na qualidade da saúde no Município de Campo Magro.

Neste diapasão, verificado o interesse público envolto no presente projeto de lei, submetemos aos nobres *Edís*, para leitura e posterior discussão, fazendo-se imperiosa sua aprovação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito Municipal

Ofício P Nº 087/2012 - P

Campo Magro, 03 de abril de 2012.

Exmo. Senhor,

Apraz-me cumprimentá-la, oportunidade em que venho à presença de Vossa Excelência para encaminhar os Projetos de Lei Complementar nº 02/2012, para qual solicito em ambos a apreciação em **regime de urgência** perante essa Egrégia Casa de Leis, nos termos do disposto no Art.55, da Lei Orgânica Municipal, e Art.131 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Solicito ainda, em função do que dispõe o artigo 73, inciso VIII da Lei Federal nº9.504/1997, a convocação de sessão extraordinária para a aprovação do presente projeto de lei, conforme reza o art. 57, § 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campo Magro.

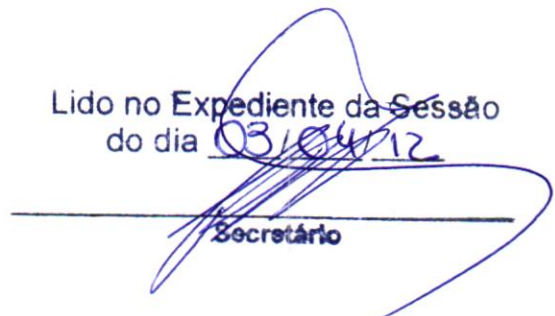
Certo da compreensão dos Nobres Edis, reitero os préstimos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


José Antonio Pase,
Prefeito Municipal.

Exmo. Senhor
Odair Cordeiro
Presidente da Câmara Municipal de Campo Magro
Estado do Paraná

Lido no Expediente da Sessão
do dia 03/04/12


Secretário